



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Decisão Plenária – PL/DF n.º 029/2023 | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 628 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-029/2023 | |
| Referência | : Processo n.º 208431/2021 | |
| Interessado | : Gilson Antonio Eneas | |

EMENTA: mantém Decisão n.º 706/2020-CEECMGA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de março de 2023, ao apreciar o processo n.º 208431/2021, de interesse do Eng. Ambiental Gilson Antônio Eneas, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de inclusão de título, anotação de curso e extensão de atribuições profissionais do requerente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 706/2020, concedeu a extensão de atribuições ao profissional conforme Anexo II da Tabela de Códigos de Competências Profissionais da Resolução n.º 1.010, de 2005, do Confea, da seguinte forma: Atribuições concedidas pela CEECMG: 1. Categoria Engenharia. 1.6 Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia. 1.6.1 Topografia; 1.6.2 Geodésia; 1.6.3 Cartografia; 1.6.4 Sensoriamento Remoto; 1.6.5 Agrimensura; 1.6.7 Geociências e Meio Ambiente. 1.6.6 Construção Civil; 1.6.8 Antropogeografia; 1.6.9 Geoeconomia; considerando que diante disso o Eng. Ambiental Gilson Antônio Eneas protocolou requerimento junto a este Regional e solicitou, dentre outros pedidos, a revisão da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) n.º 706/2020, a fim de esclarecer os motivos pelos quais não fora concedida a extensão de atribuições plena ao profissional, ou seja, em sua totalidade da Modalidade Agrimensura e Geografia; considerando que o pedido de inclusão de título, anotação de curso e extensão de atribuições profissionais neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 4369/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 029/2023

-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, registra que no caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade; considerando que o Plenário, por meio da Decisão Plenária – PL/DF n.º 047/2022, decidiu pelo envio do processo à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para emissão de relatório a fim de que seja averiguado se os cursos realizados pelo profissional dão direito a ele para estender suas atribuições pelo Anexo II da Tabela de Códigos de Competências Profissionais da Resolução n.º 1.010, de 2005, do Confea, nos seguintes campos: 1.6.6 Construção Civil; 1.6.8 Antropogeografia; 1.6.9 Geoeconomia; considerando que conforme Deliberação n.º 221/2022 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Confea, o processo foi devolvido a CEAP do Crea-DF, sem orientação técnica adicional; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. Sendo assim, atualmente, como não existe câmara especializada na modalidade agrimensura, o recurso fora enviado ao Plenário; **DECIDIU**, por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, pela manutenção da decisão da câmara especializada, de acordo com a Decisão nº 706/2020, da CEECMGA, devido a falta de orientações técnicas adicionais da CEAP do Confea e devido ao fato da CEAP do Crea-DF não possuir profissional com a mesma formação do solicitante. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 029/2023

Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de março de 2023.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br